

PARECER PRÉVIO PP Nº 00093/2015 – TCMGO – PLENÁRIO

PROCESSO Nº : 08801/2014

MUNICÍPIO : SÃO PATRÍCIO

ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO : CONTAS DE GOVERNO

PERÍODO : EXERCÍCIO DE 2013

PREFEITO : JOÃO EUSTÁQUIO CORDEIRO

CPF Nº : 087.647.271-49

MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2013. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.

VISTOS e relatados os presentes autos que tratam das Contas de Governo de responsabilidade do Sr. JOÃO EUSTÁQUIO CORDEIRO, Prefeito do Município de **SÃO PATRÍCIO**, no exercício financeiro de **2013**.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em sessão Plenária, nos termos do Voto do Relator, por:

1 – MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das Contas de Governo de **2013**, de responsabilidade do Sr. **JOÃO EUSTÁQUIO CORDEIRO**, Prefeito do Município de **SÃO PATRÍCIO**, no referido exercício, em razão da irregularidade ressaltada do item 6.1.

2 – SOLICITAR à Câmara de Vereadores que comunique ao Tribunal de Contas dos Municípios o resultado do julgamento das Contas de



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Governo em questão, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

À Superintendência de Secretaria, para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS em Goiânia, aos 04/03/2015.

Presidente: Cons. Honor Cruvinel

Relator: Cons. Sebastião Monteiro

Participantes da votação:

1 – Cons. Subst.. Irany de Carvalho Jr.

2 – Cons^a. Maria Teresa F. Garrido

3 – Cons. Francisco José Ramos

4 – Cons. Nilo Resende

5 – Cons. Daniel Goulart

Presente: Fabrício Macedo Motta

, Ministério Público de Contas.

PROCESSO Nº : 08801/2014

MUNICÍPIO : SÃO PATRÍCIO

ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO : CONTAS DE GOVERNO

PERÍODO : EXERCÍCIO DE 2013

PREFEITO : JOÃO EUSTÁQUIO CORDEIRO

CPF Nº : 087.647.271-49

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das Contas de Governo de responsabilidade do Sr. JOÃO EUSTÁQUIO CORDEIRO, Prefeito do Município de **SÃO PATRÍCIO**, no exercício financeiro de **2013**.

I – DA ANÁLISE DA SECRETARIA DE CONTAS DE GOVERNO:

A Unidade Técnica, mediante Certificado nº 128/2015, fls. 410/423, manifestou nos seguintes termos:

“1 INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo, consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 79, § 1º, da Constituição Estadual e 6º da Lei nº 15.958/07 – LOTCM procedeu ao exame das Contas de Governo, de responsabilidade do Senhor JOÃO EUSTÁQUIO CORDEIRO, prefeito de SÃO PATRÍCIO, relativas ao exercício de 2013, enviadas pela internet e por meio físico (art. 28, da IN TCM nº 015/12).

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos exercícios.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada, a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

Não será objeto de análise o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos.

2 TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação das Contas ocorreu em 16/04/2014, estando dentro do prazo estipulado no art. 77, X, da Constituição Estadual e no art. 28, da IN TCM nº 015/2012.

3 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei nº 324/2009 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 foi registrada neste Tribunal por meio da Resolução Simples nº 00054/2010.

A Lei nº 382/2012 estabeleceu as diretrizes orçamentárias e orientou a elaboração da Lei Orçamentária nº 386/2012 que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2013 em R\$ 11.950.282,03, sendo consideradas próprias ao acompanhamento e controle da execução orçamentária, conforme Acórdão nº 03850/2013.

4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.1 Balanço Orçamentário – Anexo 12

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, considerando-se que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 1 – Balanço Orçamentário (resumido)

Títulos	Previsão/Autorização	Execução	Diferença
1. Receitas Correntes		10.540.067,22	
2. Receitas de Capital		355.100,00	
3. Total das Receitas (1 + 2)	11.950.282,03	10.895.167,22	(1.055.114,81)
4. Despesas Correntes		8.249.044,14	
5. Despesas de Capital		2.203.970,67	
6. Total das Despesas (4 + 5)	11.950.282,03	10.453.014,81	1.497.267,22
7. Superávit (3 - 6)		442.152,41	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A análise do Balanço Orçamentário tem como objetivo preparar os indicadores que servirão de base para a avaliação da gestão orçamentária.

A gestão orçamentária evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Receita Prevista, verifica-se insuficiência de arrecadação de R\$ 1.055.114,81, sendo a arrecadação 8,83% menor do que a previsão. Ou seja, para cada R\$1,00 de Receita Orçamentária Prevista na LOA foram arrecadados R\$ 0,91.

Ao confrontar a Despesa Autorizada com a Despesa Empenhada, verifica-se economia de despesas de R\$ 1.497.267,22, sendo o autorizado 12,53% maior do que o empenhado. Ou seja, para cada R\$1,00 de Despesa Autorizada na LOA e em Créditos Adicionais foram empenhados R\$ 0,87.

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Empenhada, verifica-se superávit orçamentário de execução de R\$ 442.152,41, sendo a receita 4,23% maior do que a despesa.

A apreciação do resultado orçamentário também pode ser calculado por categoria econômica.

Ao confrontar a Receita Corrente com a Despesa Corrente verifica-se superávit corrente no montante de R\$ 2.291.023,08, sendo a receita 27,77% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita de Capital com a Despesa de Capital verifica-se déficit de capital no montante de R\$ 1.848.870,67, sendo a receita 520,66% menor do que a despesa.

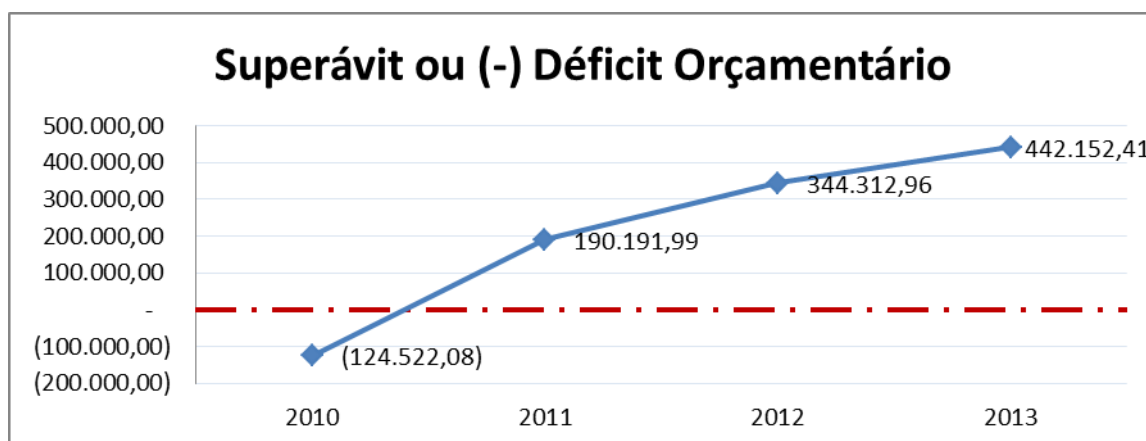
Note-se, nessa análise detalhada, que na ocorrência de superávit corrente e déficit de capital, do ponto de vista econômico, houve capitalização na execução do orçamento, pois se verifica a aplicação de recursos correntes em bens de capital no montante de R\$ 1.848.870,67.

O resultado orçamentário é verificado ainda por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa empenhada, indicando a existência de superávit (maior que 1) ou déficit (menor que 1). Dessa forma, é facilitada a comparabilidade do desempenho da execução orçamentária do Município nos últimos exercícios financeiros, conforme quadro e gráfico ilustrativo a seguir:

Tabela 2 – Evolução Orçamentária

Descrição	2010	2011	2012	2013
1. Receita arrecadada	6.676.603,18	7.949.827,35	9.819.593,42	10.895.167,22
2. Despesa empenhada	6.801.125,26	7.759.635,36	9.475.280,46	10.453.014,81
3. Superávit ou (-) Déficit Orçamentário (1-2)	(124.522,08)	190.191,99	344.312,96	442.152,41
4. Resultado Orçamentário (1÷2)	0,98	1,02	1,04	1,04

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM



É interessante observar que apenas a análise do resultado orçamentário não permite obter conclusões acerca da eficiência na gestão fiscal. Para tal, existem as metas de resultado primário, nominal e montante da dívida consolidada líquida estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A análise do balanço orçamentário gera informações complementares acerca da influência da execução orçamentária no atingimento dessas metas fiscais.

Além disso, a adequada análise e interpretação do resultado orçamentário dependem ainda de outras informações a serem colhidas nas demais demonstrações contábeis, motivo pelo qual a opinião conclusiva sobre esse ponto dar-se-á no tópico referente ao Balanço Patrimonial.

4.2 Balanço Financeiro – Anexo 13

Segundo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Além disso, nesta demonstração contábil os Restos a Pagar do exercício serão computados na

receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária (Parágrafo único do art. 103).

O Balanço Financeiro – Anexo 13 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 3 – Balanço Financeiro

Receita		Despesa	
Orçamentária	10.895.167,22	Orçamentária	10.453.014,81
Extraorçamentária	3.687.185,84	Extraorçamentária	3.660.683,16
Restos a Pagar	27.837,25	Restos a Pagar	14.900,00
Serviços da Dívida a Pagar	-	Serviços da Dívida a Pagar	-
Depósitos	937.752,06	Depósitos	923.964,78
Débitos de Tesouraria	-	Débitos de Tesouraria	-
Diversos	-	Diversos	-
Realizável	2.721.596,53	Realizável	2.721.818,38
Saldos do Exercício Anterior	1.188.764,70	Saldos para o Exercício Seguinte	1.657.419,79
Total	15.771.117,76	Total	15.771.117,76

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A análise do Balanço Financeiro tem como objetivo preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira.

A gestão financeira evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

Ao confrontar o valor da inscrição de Restos a Pagar com a Despesa Orçamentária verifica-se que 0,27% das despesas empenhadas no exercício financeiro não foram pagas.

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Paga (correspondente à Despesa Empenhada menos os Restos a Pagar inscritos e o Serviço da Dívida a Pagar que passa para o exercício seguinte) constata-se superávit de R\$ 469.989,66, sendo a receita 4,23% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita Extraorçamentária com a Despesa Extraorçamentária verifica-se o acréscimo do saldo da Dívida Flutuante (Passivo Financeiro) no montante de R\$ 26.724,53, que equivale a um aumento de 2,07% do saldo anterior (R\$ 1.289.454,11)

Ao confrontar o Saldo para o Exercício Seguinte com o Saldo do Exercício Anterior verifica-se aumento da disponibilidade financeira de R\$ 468.655,09, sendo 39,42% maior do que o Saldo do Exercício Anterior, o que corresponde ao resultado financeiro do exercício. Ou seja, para cada R\$ 1,00 de saldo disponível que se transfere para o exercício seguinte havia R\$ 0,72 de saldo disponível no término do exercício anterior.

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, é importante mencionar que uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode acontecer, por exemplo, mediante elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa na disponibilidade do período não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode refletir uma redução no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando esses fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias.

4.3 Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15

Dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64 que a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. À vista disso, o art. 100 da mesma lei determina que as alterações da situação líquida

patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 apresentada para fins de análise é reproduzida a seguir:

Tabela 4 – Demonstração das Variações Patrimoniais (resumida)

Variações Ativas		Variações Passivas	
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	10.895.167,22	Despesa Orçamentária	10.453.014,81
Mutações Patrimoniais	2.056.074,71	Mutações Patrimoniais	257.776,80
Independentes da Exec. Orçamentária	2.350.034,91	Independentes da Exec. Orçamentária	2.933.789,92
		Superávit	1.656.695,31
Total	15.301.276,84	Total	15.301.276,84

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

As variações patrimoniais consistem na alteração de valor de qualquer dos elementos do patrimônio público, causadas por incorporações e desincorporações ou baixas. O Resultado Patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Ativas e as Variações Passivas, resultantes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, e representa um medidor do quanto o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas e qualitativas dos elementos patrimoniais.

No caso, verifica-se resultado patrimonial superavitário no montante de R\$ 1.656.695,31, a traduzir a ocorrência de variações ativas superiores às variações passivas. Este resultado comporá o saldo da conta Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto.

4.4 Balanço Patrimonial – Anexo 14

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade num dado momento, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não circulante), as obrigações (passivo circulante e não circulante) e as contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial informada pelo Município é apresentada a seguir:

Tabela 5 – Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2013 e 2012

	2013	2012		2013	2012
ATIVO			PASSIVO		
Ativo Circulante	2.063.100,62	1.594.223,68	Passivo Circulante	1.316.178,64	1.289.454,11
Caixa e Equiv. de Caixa	1.657.419,79	1.188.764,70	Restos a Pagar	47.328,12	34.390,87
Disponível	1.657.419,79	1.188.764,70	Serv. da Dívida a Pagar	-	-
Demais Créd. e Valores	405.680,83	405.458,98	Depósitos	1.268.265,89	1.254.478,61
Realizável	405.680,83	405.458,98	Débitos de Tesouraria	584,63	584,63
			Diversos	-	-
Ativo Não Circulante	5.658.223,56	3.427.072,42	Passivo Não Circulante	2.880.967,64	1.864.359,40
Realizável a Longo Prazo	214.974,32	210.402,12	Empr. e Financiamentos	2.880.967,64	1.864.359,40
Dívida Ativa	8.868,44	4.296,24	Dívida Fundada Interna	2.880.967,64	1.864.359,40
Valores (Ações)	206.105,88	206.105,88	Diversos	-	-
Diversos	-	-	Total do Passivo	4.197.146,28	3.153.813,51
Imobilizado	5.443.249,24	3.216.670,30	Patrimônio Líquido	3.524.177,90	1.867.482,59
Bens Móveis	2.739.876,17	1.542.421,38	Resultados Acumulados	3.524.177,90	1.867.482,59
Bens Imóveis	2.699.973,07	1.670.848,92	Superávit/Déficit Acum.	3.524.177,90	1.867.482,59
Bens Nat. Industrial	3.400,00	3.400,00			

TOTAL	7.721.324,18	5.021.296,10	TOTAL	7.721.324,18	5.021.296,10
-------	--------------	--------------	-------	--------------	--------------

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

* O valor do Passivo Não Circulante (Dívida Consolidada) não contempla o montante das obrigações apuradas na Tabela 9 constante no item 5.5 – Limite da Dívida Consolidada Líquida.

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma “fotografia” do patrimônio da entidade para aquele momento.

4.4.1 Análise por quocientes

A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento.

4.4.1.1 Liquidez Imediata (LI)

A Liquidez imediata indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

$$LI = \frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{1.657.419,79}{1.316.178,64} = 1,26$$

Para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo o município possui R\$ 1,26 em caixa ou equivalente de caixa.

4.4.1.2 Liquidez Corrente (LC)

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{2.063.100,62}{1.316.178,64} = 1,57$$

Para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo o município possui R\$ 1,57 em bens, direitos e valores, realizáveis a curto prazo para pagamento.

4.4.1.3 Índice de Solvência (IS)

Uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações e ainda apresenta uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.

$$IS = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{7.721.324,18}{4.197.146,28} = 1,84$$

Para cada R\$ 1,00 de obrigação o município possui R\$ 1,84 em bens, direitos e valores para pagamento.

4.4.1.4 Endividamento Geral (EG)

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital.

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}} = \frac{4.197.146,28}{7.721.324,18} = 0,54$$

Ativo Total

7.721.324,18

Para cada R\$ 1,00 de bens, direitos e valores estão comprometidos com obrigações R\$ 0,54.

4.4.1.5 Composição do Endividamento (CE)

Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Geralmente é melhor para a entidade que suas dívidas sejam de longo prazo.

$$CE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{1.316.178,64}{4.197.146,28} = 0,31$$

Para cada R\$ 1,00 de obrigação são exigíveis a curto prazo R\$ 0,31.

4.4.2 Análise Horizontal (AH)

A análise horizontal consiste em se verificar a evolução dos elementos patrimoniais ou de resultado em diferentes períodos.

A finalidade da análise horizontal é elucidar as variações de cada conta ou grupo de conta dos balanços e demonstrações de resultados, bem como de outros demonstrativos, através dos exercícios sociais, com o objetivo de identificar tendências.

4.4.2.1 Variação das obrigações de curto prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Passivo Circulante exercício atual}}{\text{Passivo Circulante exercício anterior}} - 1 \right) \times 100 = \frac{1.316.178,64}{1.289.454,11} = 2,07\%$$

As obrigações de curto prazo (Passivo Circulante) aumentaram 2,07% se comparadas com o exercício anterior.

4.4.2.2 Variação das obrigações de longo prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Passivo Não Circulante exercício atual}}{\text{Passivo Não Circulante exercício anterior}} - 1 \right) \times 100 = \frac{2.880.967,64}{1.864.359,40} = 54,53\%$$

As obrigações de longo prazo (Passivo Não Circulante) aumentaram 54,53% se comparadas com o exercício anterior.

4.4.2.3 Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Ativo Circulante exercício atual}}{\text{Ativo Circulante exercício anterior}} - 1 \right) \times 100 = \frac{2.063.100,62}{1.594.223,68} = 29,41\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo (Ativo Circulante) aumentaram 29,41% se comparados com o exercício anterior.

4.4.2.4 Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Ativo Não Circulante exercício atual}}{\text{Ativo Não Circulante exercício anterior}} - 1 \right) \times 100 = \frac{5.658.223,56}{3.427.072,42} = 65,10\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo (Ativo Não Circulante) aumentaram 65,10% se comparados com o exercício anterior.

4.4.3 Dívida Ativa

Dentro do Ativo dos Entes Federativos são registrados créditos a favor da Fazenda Pública com prazos estabelecidos para recebimento. A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores.

A Dívida Ativa integra o grupamento de Contas a Receber e constitui uma parcela do Ativo de grande destaque na estrutura patrimonial de qualquer órgão ou entidade pública.

Observa-se por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 que o Município inscreveu (R\$ 7.249,00) e recebeu (R\$ 2.676,80) créditos provenientes da Dívida Ativa.

5 DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1 Aplicação no Ensino

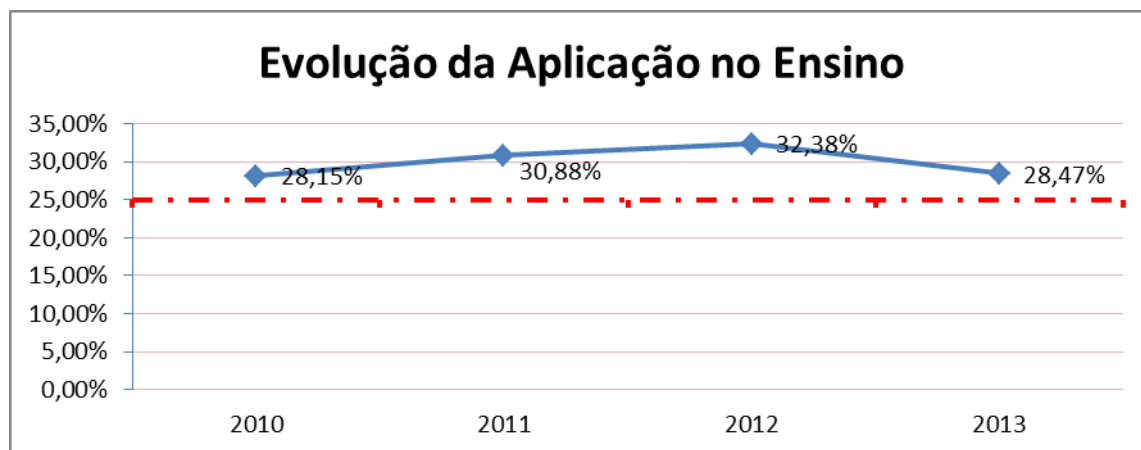
A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R\$2.937.620,39, correspondendo a 28,47% dos Impostos e Transferências, no valor de R\$ 10.317.732,07, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Tabela 6 – Aplicação no Ensino

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Total das Receitas com Impostos	10.317.732,07	
2. Total das Despesas Aplicadas para Efeito de Cálculo	2.937.620,39	28,47%
Contas Retificadoras	1.990.934,57	
Administração Direta	1.132.239,68	
FUNDEB	498.356,35	
(-) Receitas de Convênios	174.071,57	
(-) Receitas do FUNDEB	509.838,64	
3. Mínimo a ser Aplicado (1 x 25%)	2.579.433,02	25,00%
4. Aplicação Acima do Limite (2-3)	358.187,37	3,47%

Fonte: Relatório de Gastos com Educação – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:



5.2 Aplicação na Saúde

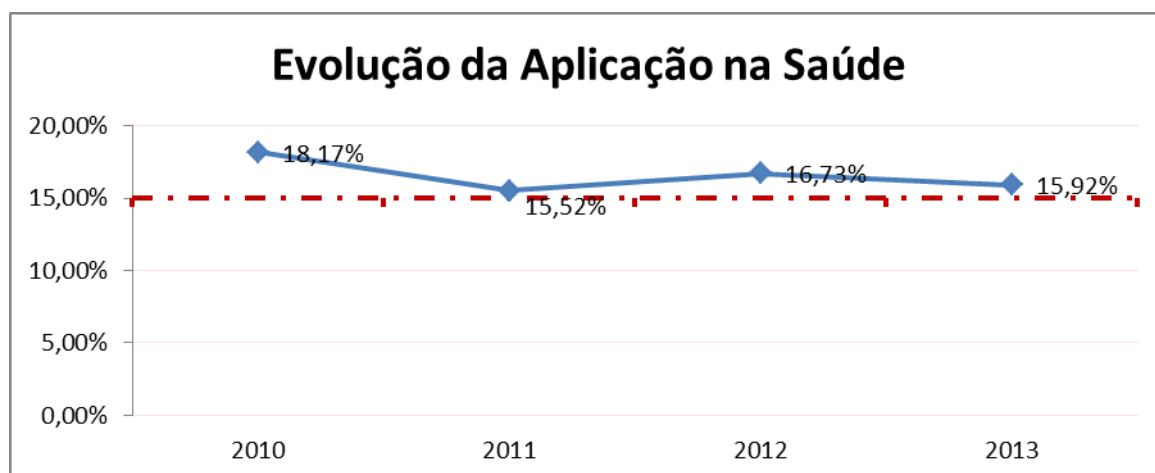
A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R\$1.642.391,20, correspondendo a 15,92% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R\$ 10.317.732,07, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Tabela 7 – Aplicação na Saúde

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Total das Receitas com Impostos	10.317.732,07	
2. Total das Despesas Aplicadas para Efeito de Cálculo	1.642.391,20	15,92%
Despesa Direta	-	
Despesa Indireta	1.919.610,59	
(-) Receitas de Convênios	277.219,39	
3. Mínimo a ser Aplicado (1 x 15%)	1.547.659,81	15,00%
4. Aplicação Acima do Limite (2-3)	94.731,39	0,92%

Fonte: Relatório de Gastos com Saúde – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:



5.3 Gastos com Pessoal

Os gastos com pessoal do Poder Executivo (R\$4.031.004,41) atingiram 41,22% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, “b”, da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo (R\$510.384,00) atingiram 5,22% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, “a”, da LC nº 101/00 – LRF.

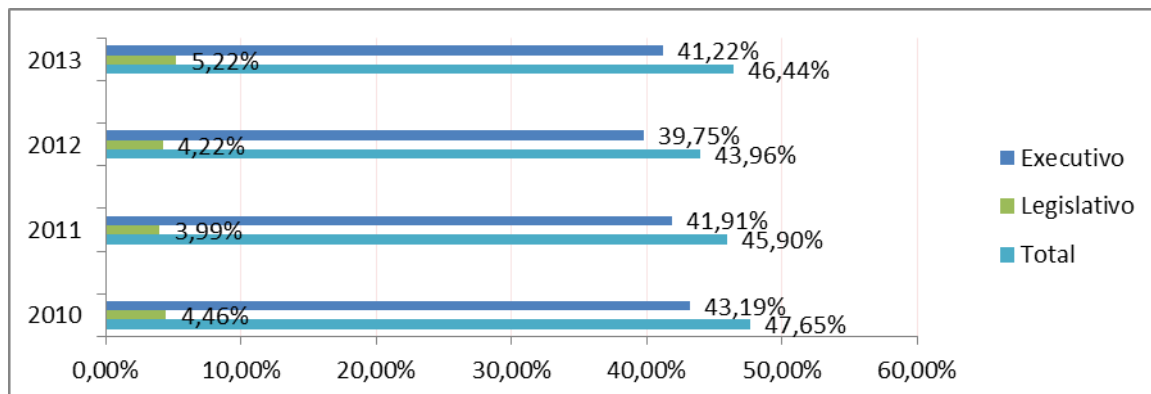
Os gastos com pessoal do Município (R\$4.541.388,41) atingiram 46,44% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF.

Tabela 8 – Gastos com Pessoal

Poder	Valor	% Gasto	% Máximo
Receita Corrente Líquida - RCL	9.779.083,80		
Executivo	4.031.004,41	41,22%	54,00%
Legislativo	510.384,00	5,22%	6,00%
Total	4.541.388,41	46,44%	60,00%

Fonte: Relatório de Despesas com Pessoal – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa dos gastos com pessoal:



5.4 Operações de Créditos e Despesas de Capital

Não foram contratadas operações de crédito, portanto, não se aplica o disposto no art. 167, III, da CF/88, que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital (R\$2.203.970,67), ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

5.5 Limite da Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida é de R\$ 2.493.056,03, portanto, dentro do limite de 1,2 vezes a RCL (R\$ 11.734.900,56) previsto no art. 3º, II da Res/SF nº 40/2001.

Tabela 9 – Limite da Dívida Consolidada Líquida

1. Dívida Consolidada (2+3+4-5)	2.880.967,64
2. Obrigações evidenciadas no Anexo 16	2.880.967,64
3. Precatórios Judiciais não contabilizados *	-
4. Obrigações ajustadas de acordo com a documentação de suporte	-
5. (-) Provisões Matemáticas Previdenciárias	-
6. Deduções (7-8-9)	387.911,61
7. Disponibilidade de Caixa	1.657.419,79
8. (-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	1.239.378,84
9. (-) Restos a Pagar Processados – saldo em 31/12	30.129,34
10. Dívida Consolidada Líquida (1-6)	2.493.056,03
11. Receita Corrente Líquida – RCL	9.779.083,80
12. Índice da Dívida (10÷11)	0,25
13. Limite da Dívida (1, 2 vezes a RCL)	11.734.900,56

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.

Metodologia utilizada: Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, 5ª edição.

5.6 Inscrição em Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira

A disponibilidade de caixa do Município (R\$ 167.864,77) é suficiente para cobrir as obrigações de despesa contraídas e não cumpridas integralmente no exercício (R\$ 27.837,25), de acordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

Tabela 10 – Apuração da disponibilidade de caixa para fins de verificação do art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF)

1. Disponibilidade de Caixa	1.657.419,79
2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-
3. Recursos Vinculados - Disponibilidade de Caixa do RPPS	1.239.378,84
4. Disponibilidade de Caixa Bruta (1+2-3)	418.040,95
5. Obrigações Financeiras *	283.564,94
6. Obrigações Financeiras do RPPS *	5.551,51
7. Restos a Pagar vinculados a convênios com recursos pendentes de repasse	-
8. Restos a Pagar inscritos no exercício	27.837,25
9. Obrigações Financeiras Líquidas (5-6-7-8)	250.176,18
10. Disponibilidade de caixa para fins de verificação do art. 1º da LRF (4-9)	167.864,77
11. Restos a Pagar Processados inscritos no exercício	27.837,25
12. Insuficiência de Caixa após a inscrição de Restos a Pagar Processados (10-11)	140.027,52
13. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício	-
14. Suficiência de Caixa após a inscrição de Restos a Pagar Não Processados (12-13)	140.027,52

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.

Notas: A metodologia de cálculo foi extraída do Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, 5ª edição;

A Disponibilidade de Caixa e as Obrigações Financeiras foram apuradas de forma consolidada, exceto quanto aos recursos vinculados do RPPS;

*Saldo em 31/12 do exercício de referência das contas: Restos a Pagar, Serviços da Dívida a Pagar, Depósitos, Débitos de Tesouraria e Outras. Note-se, ainda, que a obrigação “FUNPASA – RPPS”, no valor de R\$ 551.026,35 e “INSS”, no valor de R\$ 481.587,35, foram desconsideradas para efeito de cálculo por terem sido parceladas junto aos Órgãos responsáveis.

6 ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos presentes autos foi concedida abertura de vista à Autoridade Municipal para conhecimento das falhas apontadas pela Secretaria de Contas de Governo – SCG, mediante Despacho nº 2787/2014 (fls. 305/306, vol. 4). Decorrido o prazo regimental, juntaram aos autos os documentos de fls. 309/383, vol. 4, os quais sanaram parcialmente as falhas, conforme demonstrado a seguir:

Item 6.1: O Município apresenta insuficiência de Disponibilidade de Caixa, no montante de R\$ 864.748,93, e sendo assim, não poderá honrar com as obrigações de despesa contraídas e não cumpridas integralmente no exercício, no montante de R\$ 27.837,25, contrariando o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme item 5.6.

Manifestação do Chefe de Governo: “Efetuamos neste exercício, o Cancelamento total do valor inscrito na Dívida Flutuante de R\$ 1.032.631,70 (um milhão, trinta e dois mil, seiscentos e treze reais e setenta centavos), alusivos ao Despacho MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 148/2013 – Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 237/2011 de 09/07/13 (RPPD – FUNPSA) e Pedido de Parcelamento de Débitos – PEPAR – Modalidade Simplificado, de 06/05/13 (INSS), relativas as inscrições na Dívida Flutuante anterior a 31/12/12 da parte dos Servidores não recolhidas, os quais foram parcelados e incluídos na Dívida Fundada em 2013. Segue cópia do Anexo 17 (Dívida Flutuante) e Anexo 16 (Dívida Fundada) deste exercício e o Decreto de Cancelamento da Dívida Flutuante nº 091/2014 de 07/10/14.

Ressaltamos que por lapso e mero erro de formalidade, fizemos em 2013 a inscrição dos Parcelamentos na Dívida Fundada Interna e no mesmo exercício, deixamos de efetuar o cancelamento na Dívida Flutuante, que ora regularizamos neste exercício.

Após as correções, ficam assim demonstrados abaixo:

1	Disponibilidade de Caixa	1.657.719,79
2	Aplicação Financeira registrada no Ativo Realizável	0,00
3	Recursos Vinculados – Disponibilidade de Caixa do RPPS	1.239.378,84

4	Disponibilidade de caixa Bruto (1+2-3)	418.040,95
5	Obrigações Financeiras	1.316.178,64
6	Obrigações Financeiras do RPPS	5.551,51
7	Restos a pagar vinculados a convênios com recursos pendentes de repasse**	0,00
8	Restos a pagar inscritos no exercício	27.837,25
9	Obrigações Financeiras Líquidas (5-6-7-8)	1.282.789,88
10	Disponibilidade de Caixa para fins de verificação do art.42 da LRF (4-9)	(864.748,,93)
11	Restos a Pagar Processados inscritos no exercício	27.837,25
12	Suficiência de Caixa após a inscrição de Restos a Pagar Processados (10-11)	(892.586,18)
13	Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício	0,00
14	Suficiência de Caixa após a inscrição de Restos a Pagar Não Processados (12-13)	(892.586,18)
	SALDO NEGATIVO	(892.586,18)
	VALORES A SEREM DEDUZIDOS	
5	Despacho MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 148/2013 – Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 237/2011 de 09/07/2013 (RPPS – FUNPSA)	551.026,35
6	Pedido de Parcelamento de Débitos –PEPAR– Modalidade Simplificado, de 06/05/13 (NSS)	481.587,35
	Suficiência de Caixa após a dedução – Cancelamentos da Parte Servidos do RPPS parcelado. SALDO POSITIVO	140.027,52

Ressaltamos que todos os valores inscritos até o dia 31 de dezembro de 2012, relativamente a Parte Servidor e Parte Patronal do RPPS e INSS, foram todos inclusos nos Parcelamentos assumidos em 2013 e que todos as competências de janeiro de 2012 até hoje, foram integralmente recolhidas nos prazos estipulados.

Diante dos documentos juntados e justificativas aceitas, considerar que a disponibilidade de Caixa deixado em 31-12-13, foi suficiente para suprir as Despesas Financeiras deixados, atendendo assim o Art. 1º da LC nº 101/00.”

Análise do Mérito: A alegação do Chefe de Governo de que a obrigação “FUNPASA – RPPS”, no valor de R\$ 551.026,35 e “INSS”, no valor de R\$ 481.587,35, evidenciada no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 (fls. 208/209, vol. 1) foram parceladas junto aos órgãos responsáveis em 2013, conforme documentos acostados aos autos às fls. 317/381, vol. 4, e o Decreto de Cancelamento de Dívidas Flutuantes nº 091/2014, de 07/10/2014 serão aceitos por este Tribunal, levando-se em conta o aspecto da veracidade ideológica presumida. Portanto, a referida obrigação evidenciada no Anexo 17 será desconsiderada para efeito de cálculo da disponibilidade de caixa frente as obrigações financeiras contraídas no exercício de 2013, apesar de não haver sido cancelada tempestivamente quando do seu parcelamento junto aos órgãos responsáveis, motivo pelo qual a falha será ressalvada, porquanto, no caso, entende esta especializada que a ocorrência não macula por si as contas de governo examinadas. Sendo assim, refeitos os cálculos, constata-se que disponibilidade de caixa do Município (R\$ 167.864,77) é suficiente para cobrir as obrigações de despesa contraídas e não cumpridas integralmente no exercício (R\$ 27.837,25), de acordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 - LRF (vide item 5.6).

7 CONCLUSÃO

A apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas – a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone – reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito.

Cabe ressaltar que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso.

Diante do exposto, a Secretaria de Contas de Governo:

CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios manifestar à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das

Contas de Governo de 2013, de responsabilidade do Sr. JOÃO EUSTAQUIO CORDEIRO, Prefeito de SÃO PATRÍCIO, em decorrência da falha mencionada no item 6.1.

Evidencia-se, outrossim, que a Secretaria de Contas de Governo considerou os documentos apresentados ao Balanço sob o aspecto da veracidade ideológica presumida."

II – DA MANIFESTAÇÃO PELA PROCURADORIA GERAL DE CONTAS:

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1227/2015, fl. 424, opinou pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** do Balanço Geral, referente ao exercício financeiro de 2013, do Município de **SÃO PATRÍCIO**.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Vistos e relatados os presentes autos, este Relator, ante todo o reportado:

1 – MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das Contas de Governo de **2013**, de responsabilidade do Sr. **JOÃO EUSTÁQUIO CORDEIRO**, Prefeito do Município de **SÃO PATRÍCIO**, no referido exercício, em razão da irregularidade ressaltada do **item 6.1**.

2 – SOLICITAR à Câmara de Vereadores que comunique ao Tribunal de Contas dos Municípios o resultado do julgamento das Contas de Governo em questão, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

Pelo exposto, Voto por que seja adotada a minuta do Parecer Prévio que ora submeto a este Colegiado.

Gabinete do Conselheiro-Diretor da Sexta Região, em Goiânia, 27 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Sebastião Monteiro Guimarães Filho
Relator